



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1/3

LEI Nº 568/2010 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapua para o exercicio de 2011.”

A Câmara Municipal de Arapua/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, faço saber sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Arapua para o exercicio de 2011, compreendendo os orçamentos da Administração Direta Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias municipais; conforme, que estima a receita *bruta* em R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), fixando, ainda, a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES (A)		R\$ 8.152.000,00
Receita Tributária	R\$	250.000,00
Receitas de Contribuição	R\$	50.000,00
Receita Patrimonial	R\$	50.000,00
Receita Industrial	R\$	2.000,00
Receita de serviços	R\$	30.000,00
Transferências Correntes	R\$	7.750.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)		R\$ 4.925.000,00
Operações de Crédito	R\$	5.000,00
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.850.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	20.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES (C)		R\$ 1.577.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (D) = (A+B-C)		R\$ 11.500.000,00

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

§ 1º - Discriminação da Despesa Unidade Orçamentária, deduzidas as Transferências Intergovernamentais:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2/3

PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Administração	RS	195.004,00
- Secretaria Municipal de Finanças	RS	379.862,00
- Gabinete do Prefeito	RS	390.136,00
- Secretaria Municipal Educação	RS	3.500.000,00
- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	RS	70.000,00
- Secretaria Municipal de Ação Social	RS	110.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	RS	2.300.000,00
- Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos	RS	3.320.005,00
- Coordenadoria Assistência aos Produtores Rurais	RS	71.000,00
- Coordenadoria de Transporte	RS	460.000,00
- ARAPREV em Extinção	RS	105.000,00
- Reserva de Contingencia	RS	48.993,00

§ 2º - Discriminação da despesa por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA
01 - Legislativa	550.000,00
04 - Administração	950.000,00
06 - Segurança Pública	15.002,00
08 - Assistência Social	110.000,00
09 - Previdência Social	105.000,00
10 - Saúde	2.300.000,00
12 - Educação	3.500.000,00
13 - Cultura, Esporte e Lazer	20.000,00
15 - Urbanismo	560.000,00
16 - Habitação	200.003,00
17 - Saneamento	50.002,00
18 - Gestão Ambiental	2.510.000,00
20 - Agricultura	71.000,00
26 - Transporte	460.000,00
27 - Desporto e Lazer	50.000,00
99 - Reserva de Contingência	48.993,00
TOTAL	11.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas do mesmo grupo de categorias econômicas;

II - As suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3/3

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares especiais e extraordinários nos orçamentos das administrações direta e indireta, automaticamente, utilizando como anulação os saldos dos Créditos Adicionais Suplementares especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 45 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, conforme prevê o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320, de 17-03-1964.

Parágrafo Único – Fica assegurada a determinação constitucional da revisão geral anual, obrigatória, na primeira quinzena do mês de março, observados os limites estabelecidos nas disposições específicas “Das Despesas com Pessoal” da LC Nº 101/2000, independente de outras formas de correções no exercício anual.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município de Arapua foi elaborado e será executado nos termos da 4.320, de 17 de março de 1.964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos termos das Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de em 1º de janeiro de 2011.

Arapua/MG, 15 de dezembro de 2010.


GERALDO MEDEIROS
Prefeito Municipal de Arapua

Registre-se e Publique-se
Secretário de Administração